



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241091

19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril
de 1997.

Fernando de Amorim Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241041
19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de ABRIL
de 1997.

Franco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4805 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 11 de 24/04/1997

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril de 1997.

Fernando de Araújo Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241041
19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de ABRIL
de 1997.

Fernando de Araújo Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241041
19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de ABRIL
de 1997.

Franco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241041
19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - À Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de Abril
de 1997.

Franco de Assis Lima
GOVERNADOR DO ESTADO

João Afonso de Jesus
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI N.º 4905 DE 24 DE ABRIL DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 77 de 241041
19 97

Reconhece de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião - AMOPS, com sede e foro na Comarca de Água-Branca-PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Moradores e Proprietários do Povoado de São Sebastião-AMOPS, com sede e foro na comarca de Água-Branca-PI.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior, ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de ABRIL
de 1997.

Francisco de Assis Almeida
GOVERNADOR DO ESTADO

João Alfredo de Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO